



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01060/21

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/20. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00169/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/20**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019**, do **FNDE**, realizada pela **Secretaria de Educação do Estado da Paraíba**, tendo por objeto a **aquisição de ventiladores**. O **Aditivo** tem por objeto a **prorrogação do prazo de entrega dos bens** e foi celebrado com a empresa **Ventisol Nordeste Indústria e Comércio**.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu **relatório inicial** às fls. 108/111, entendeu pela **REGULARIDADE do Termo Aditivo**, já que não apresentou máculas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **Parecer** da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS (fls. 116/117), considerando que a justificativa para o aditamento contratual consta dos autos e está devidamente embasada tecnicamente, opinou pela **REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/20**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria** e **voto** pela **REGULARIDADE** do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/20**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto foi a **prorrogação do prazo de entrega dos bens**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01060/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/20, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de entrega dos bens.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa/PB, 03 de fevereiro de 2022.*

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 19:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 07:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO